

**MPSP**

Ministério Público  
do Estado de São Paulo

# PROGRAMA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS MPSP/PLID

---

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro  
Promotora de Justiça – Assessora Da Procuradoria-Geral  
Núcleo de Criminologia





**MPSP**  
Ministério Público  
do Estado de São Paulo

•

PIV - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE  
VÍTIMAS – 2009

PLID/RJ – 2010 – EQUIPE DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

JAN/2011 – 900 MORTOS E 220  
DESAPARECIDOS NA REGIÃO SERRANA – O  
CADASTRO PLID JÁ CONTRIBUIU PARA A  
LOCALIZAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DE 893  
PESSOAS

**PLID/SP – 2012 - TERMO DE COOPERAÇÃO  
COM O MPRJ**





[Expandir](#) | [Contrair](#) | [Atual](#)

[página inicial](#)

PLID

- Delegacia Eletrônica / Boletim de O...
- Estatísticas / Fluxograma
- Formulário de cadastro
- Links
- Mídia
- O que é o PLID
- Orientações Gerais
- Workflow Publicador

## PLID



**DESAPARECIDOS.**  
QUALQUER  
INFORMAÇÃO  
AJUDA.

### > CAO Criminal - Núcleo de Criminologia

O desaparecimento de um ente querido abre uma ferida, que fica exposta, sangra sem fechar. Insista, informe-se, comunique o desaparecimento com todos os dados solicitados. Ajude-nos a cadastrar o PLID!

▶ e-mail:

[desaparecidos@mpsp.mp.br](mailto:desaparecidos@mpsp.mp.br)

QUALQUER INFORMAÇÃO AJUDA

[O que é o PLID](#)

[Formulário de cadastro](#)

[Orientações Gerais](#)

[Mídia](#)

[Estatísticas / Fluxograma](#)

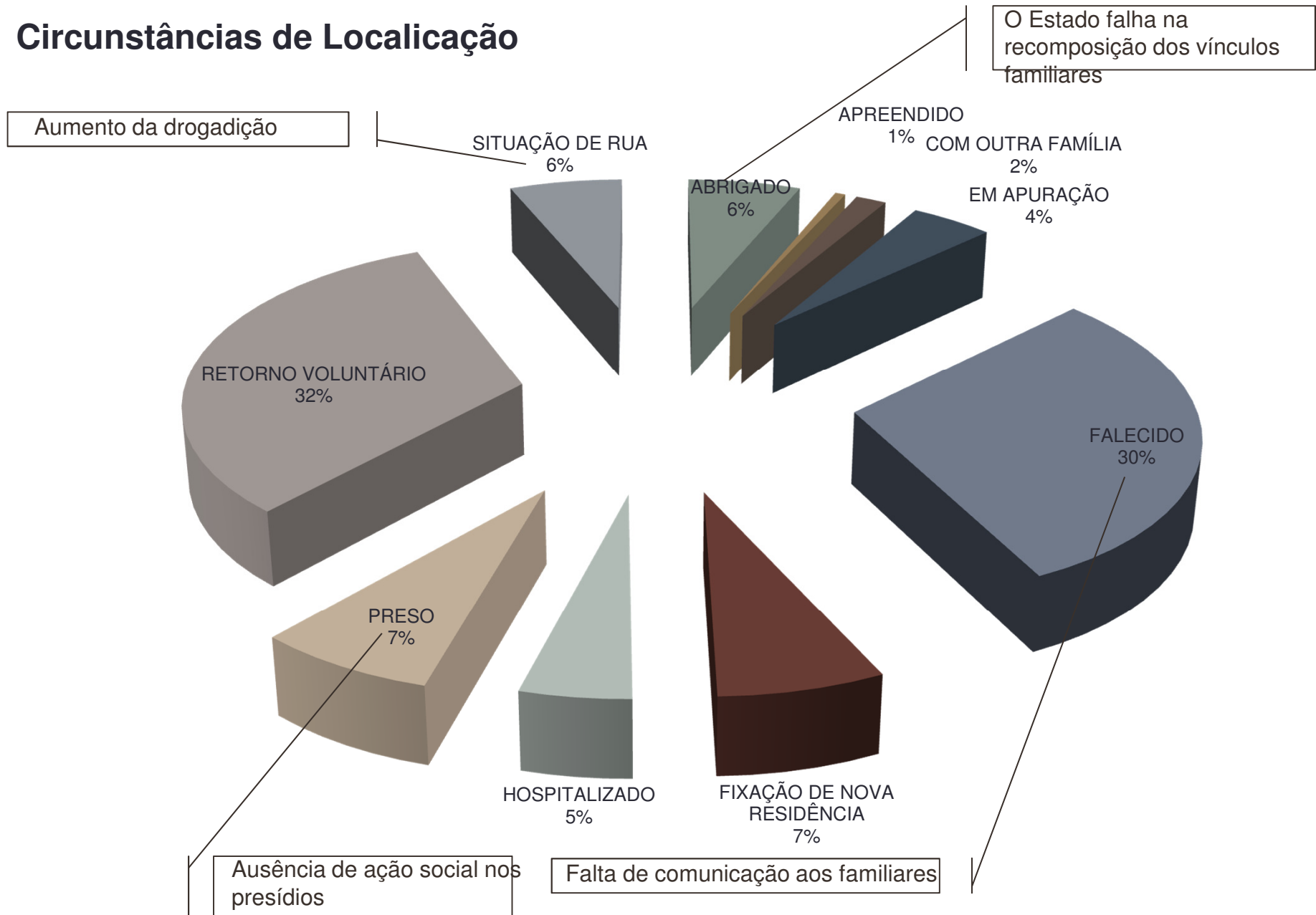
[Delegacia Eletrônica / Boletim de Ocorrência](#)

[Links](#)

[Workflow Publicador](#)

[Voltar](#)

## Circunstâncias de Localização



## DADOS ESTATÍSTICOS OBTIDOS PELO MPSP

- Num banco de dados de 2013 a 2014, o pico de maior registro de desaparecimento no Estado de São Paulo é justamente de adolescentes, especificamente do sexo masculino e aos 15 anos.

Sexo	n	%
Masculino	15369	60.3%
Feminino	10117	39.7%
Total	25486	100%

Faixa etária	n	%
[0,11]	1164	4.7%
(11,15]	5464	22.2%
(15,20]	4697	19.1%
(20,30]	4753	19.3%
(30,60]	7384	30.0%
(60,80]	993	4.0%
(80,99]	138	0.6%
Total	24593	100%

trabalho estatístico realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ, em parceria com o MPSP/PLID

# DADOS ESTATÍSTICOS

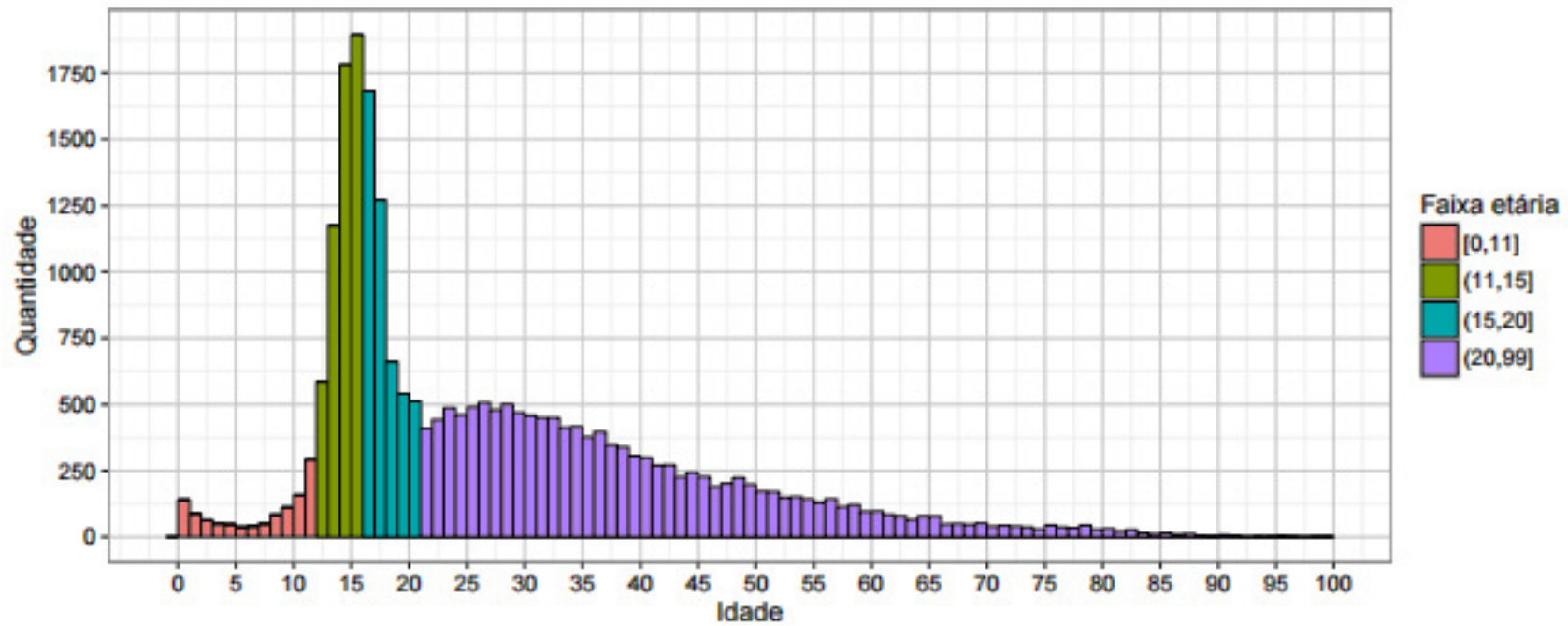


Figura 1: Distribuição das idades dos indivíduos envolvidos nas queixas, em anos.

# DADOS ESTATÍSTICOS

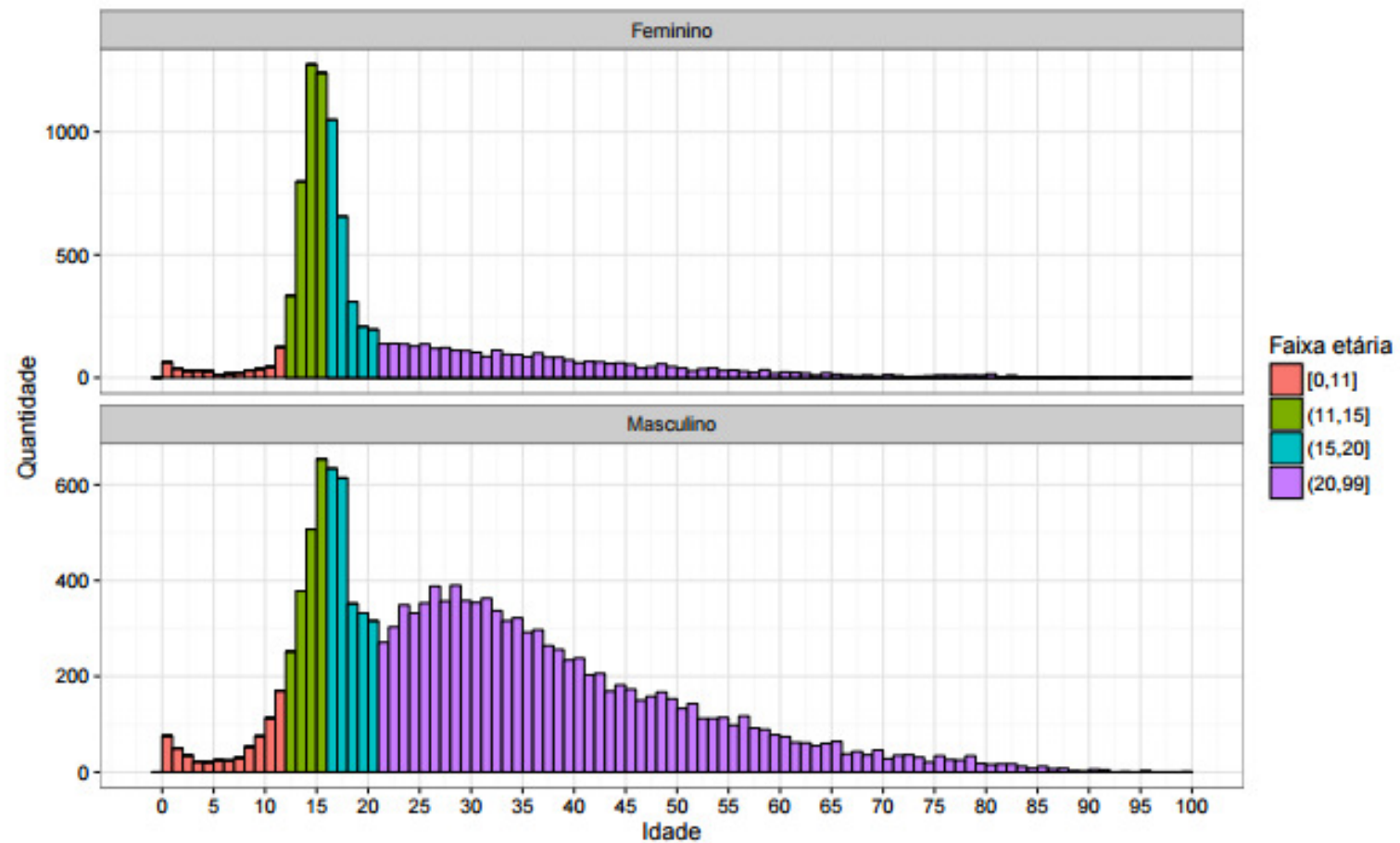
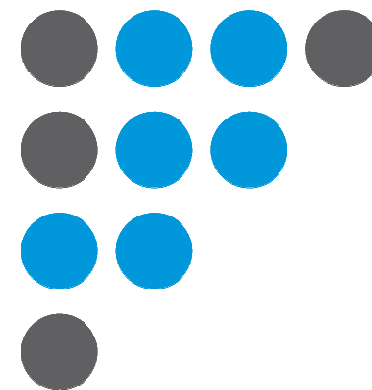


Figura 2: Distribuições das idades dos indivíduos envolvidos nas queixas, em anos, desagregadas por sexo.

---

# Sinalid

Sistema Nacional  
de Localização e Identificação de **Desaparecidos**





**MPSP**

Ministério Público  
do Estado de São Paulo

# COMO O ESTADO/POLÍCIA CUIDAVA DOS DESAPARECIDOS? (DE 2014 PARA TRÁS)

---



- 
- **Era comum a orientação da espera por um tempo para registrar o BO** (até hoje enfrentamos esse problema – ex.: a genitora de M.S.B., em maio de 2016, procurou a delegacia informando que a filha estava desaparecida, provavelmente por envolvimento no uso de drogas, recebendo a seguinte resposta: “como ela usa drogas, espere que ela irá retornar”).
  - **Feito o BO, o RG do desaparecido era bloqueado, mas nada mais era feito** (e a família nem era avisada de que o BO não gerava investigação).

- 
- **O banco de dados formado não era cruzado com outros bancos, como de BOs, e nem utilizado para orientar políticas públicas** (ex.: por 14 anos, Cláudio Rocha procurava seu pai, desaparecido em 15/01/2000. Registrou BO. Ficou sabendo, pelo MPSP/PLID, em maio de 2014, que o pai estava morto desde 27/03/2000, e a mesma Polícia Civil tinha o registro por BO) – o “**redesaparecimento**”.
  - **Nem vulneráveis eram respeitados: crianças, adolescentes e doentes mentais** (ex.: I.G.G.S., então com 8 anos, desapareceu após sair de casa com destino a uma aula em um projeto social do bairro. Colegas, também crianças, contaram que ela havia sido abordada por um homem em um carro de cor escura. Sua mãe fez BO em 01/11/2005, mas o fato nunca foi investigado e até hoje não se sabe o destino da criança).

**MPSP**

Ministério Público  
do Estado de São Paulo

# O QUE O MPSP/PLID PROPÔS

---



---

## A EDIÇÃO DA PORTARIA DGP Nº 21/2014 (Lei Estadual nº 15.292/14)

- Exige a investigação do desaparecimento de pessoas vulneráveis, ou seja, que não podem consentir com o desaparecimento, hoje incluídas crianças e doentes mentais - art. 7º, parágrafo único.

**MPSP ainda cobra a inclusão dos adolescentes, dado que vulneráveis segundo a Constituição Federal do Brasil.**

- A própria Portaria exige que a unidade policial responsável pelo registro do desaparecimento da criança, adolescente ou deficiente mental/físico, deve comunicá-lo à Polícia Federal e demais estabelecimentos de entrada e saída dos municípios, Estados membros da União e do País, em caráter de urgência – art. 2º, *início* e §1º.

## A EDIÇÃO DA PORTARIA DGP Nº 21/2014

- Nos demais casos, exige uma pesquisa mínima nos bancos de dados em mãos da Polícia Civil (ex: em muitos casos, logo são achados outros BOs em nome do desaparecido, inclusive como vítima. Noutros, são achados no IML. Etc.) – art. 7º, *início*.

MPSP encontrou vários desaparecidos com BO de morte que, sem essa pesquisa, foram enterrados como indigentes.

- Tanto o Serviço de Verificação de Óbito - SVO como o Instituto Médico Legal – IML deverão enviar qualquer solicitação de identificação de cadáveres ao IIRGD, que procura no banco de dados de RGs - art. 4º, §1º.  
(Lei Estadual nº 10.299/99)

MPSP pediu e, após mais de ano, foi montada uma base digital do IML junto à Delegacia, para que não se enterre sem verificar se é procurado como desaparecido.

O SVO ainda não faz essa comunicação via digital!

- Os hospitais devem informar, em doze (12) horas do primeiro atendimento, o acolhimento de qualquer paciente desacompanhado, por quaisquer de seus dados.

MPSP está trabalhando para coibir essa falha grave, que, semanalmente, nos são reportadas.

- Exigiu a investigação em todo o Estado. Antes, todos os BOs vinham para uma equipe, de cerca de 11 pessoas, na Capital. Como ficava a análise da base de dados dos casos do interior? – art. 5º.

## O “REDESAPARECIMENTO”



IC nº 569/14

”...ao tentar entender onde poderiam ser encontrados os desaparecidos já falecidos, descobrimos uma falha grave no serviço público: pessoas registradas como desaparecidas, então falecidas, tiveram seus corpos enviados para autópsia e, mesmo com identificação, não foram entregues às suas famílias, senão inumadas em terreno público, como indigentes. As famílias não foram sequer avisadas disso. Portanto, elas desapareceram, apareceram e o Estado desapareceu com elas - fato que aqui convencionamos chamar de **‘redesaparecimento’ – neologismo essencial à gravidade dos fatos.** O MPSP/PLID contactou famílias que procuravam seus parentes há mais de 14 anos, embora o Estado os tivesse localizado em menos de alguns dias do registro do desaparecimento (...) além disso, a polícia civil, de posse dos dois BOs, em nome da mesma pessoa, nunca os conjugou!”

# PROPOSTA PLID JÁ ENVIADA A TODOS OS PJs DO JÚRI DA CAPITAL

(...)

## REQUERIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL VIA CODIS

Toda pessoa civilmente identificada não será submetida à identificação criminal, conforme mandamento do art. 5º, LVIII, da CF/88, **salvo nas hipóteses previstas em lei - Lei nº 12.037/09.**

Na presente investigação, estamos diante de duas destas hipóteses excepcionais, seja porque não foi possível a identificação civil de parte envolvida, seja porque, ainda que essa existisse, **sua identificação criminal é essencial para a investigação policial:**

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

(...)

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

(Lei nº 12.037/09)

Vale consignar que, não obstante a gravidade em concreto dos fatos, posto que comprovada a materialidade de crime de homicídio, **desconhecida a identidade da vítima, limitado está o alcance da investigação criminal.** Vencida a possibilidade de identificação datiloscópica (art. 5º da Lei 12.037/09), tanto a fotografia quando o material biológico para a obtenção de perfil genético (art. 5º da Lei 12.037/09) são dados de identificação pessoal e vestígios de crime (art. 158 do CPP) que salvaguardarão a possibilidade do Estado de solucionar fato grave, obedecendo-se, pois, aos Princípios da Necessidade e Recém alterada pela Lei nº 12.654/12..." (...)





**Às vezes um cobertor é tudo o que temos para compartilhar.**

**Se você está a procura desse objeto, entre em contato.**



**Todo objeto é uma pista.**

**AJUDE A COMPARTILHAR ESTA IMAGEM!**

Qualquer informação ajuda  
[www.mpsp.mp.br/desaparecidos](http://www.mpsp.mp.br/desaparecidos)

**(11) 3119-7183**

**MPSP**.mp.br

MUITO OBRIGADO!



Claudio Rocha no Cemitério de Perus,  
Abril de 2014.